

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO SUL – UFRGS, O INSTITUTO NACIONAL
DE TECNOLOGIA – INT, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG E A
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado mediante Decreto nº 7.766/2012, representada por sua Unidade Descentralizada, Centro Nacional de Pesquisa em Agroenergia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília – DF, no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº - Edifício Embrapa Agroenergia - Plano Piloto, Asa Norte, doravante simplesmente denominada **EMBRAPA**, neste ato representada por seu Chefe-Geral, **Manoel Teixeira Souza Júnior**, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 798.045 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 379831131-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, instituída pelo Decreto Estadual nº 5.758, de 28 de novembro de 1934, federalizada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, sediada na Avenida Paulo Gama, nº 110, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90040-060, doravante designada simplesmente **UFRGS**, neste ato representada por seu Reitor, **Carlos Alexandre Netto**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.006.247.821 SJS/RS e do CPF nº 346.005.820-04, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, reconduzido ao cargo de Reitor por intermédio do Decreto presidencial s/nº de 20 de setembro de 2012, publicado no DOU do dia 21 de setembro de 2012, Seção 2, página 2, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante simplesmente denominada **UFMG**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. **Jaime Arturo Ramirez**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M2.954.941 – SSP/MG e do CPF nº 554.155.556-68, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. Venezuela, 82, Bairro Saúde, CEP 20081-312, doravante denominado **INT**, neste ato representado por seu Diretor **Domingos Manfredi Naveiro**, portador da

célula de identidade número 3.604.933-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o número 598.818.957-15, nos termos do seu regimento interno aprovado pela Portaria MCT nº 619 de 17/08/2010 (D.O.U. de 25/08/2010) e Delegação de Competência constante da Portaria MCT nº 407 de 29/06/06 (D.O.U. de 30/06/06) ambas assinadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.313.673./0001-27, sediada em Brasília-DF, doravante designada simplesmente ANP, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Magda Maria de Regina Chambriard**, residente e domiciliada no Rio de Janeiro - RJ, portadora da Cédula de Identidade n.º 03376481-2 IFP/RJ e do CPF n.º 673.612.937-00, sendo EMBRAPA, UFRGS, UFMG e ANP tratadas indistintamente como “a Parte” e, quando em conjunto, “as Partes”, no intuito de conjugarem esforços em prol do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária – SNPA, coordenado pela EMBRAPA,

Considerando o apoio financeiro realizado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq no montante de R\$ 611.515,84 (seiscentos e onze mil quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) para realização do Projeto BIOBOM;

Considerando que a pesquisadora proponente, empregada da EMBRAPA, firmou junto ao CNPq o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro à Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (Anexo II), bem como o Termo de Responsabilidade com a EMBRAPA, com registro no SAIC/AJU/EMBRAPA sob o nº 23900.14/0015-5;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EMBRAPA, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 1996, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre as **Partes**, para execução dos trabalhos de pesquisa agropecuária de *Desenvolvimento e validação de métodos inovadores para a garantia da qualidade do biodiesel e de suas misturas no diesel*, correspondente à execução do *Projeto BIOBOM*, registrado no Sistema Embrapa de Gestão (SEG), sob nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição sob a forma de Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA- Local de Execução

As Partes executarão os trabalhos nas instalações denominadas EMBRAPA Agroenergia, UFRGS, INT, UFMG, ANP situadas nos seguintes endereços:

- a) EMBRAPA Agroenergia (CNPAE):
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº, Brasília – DF.
- b) UFRGS:
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Biociências, Departamento de Microbiologia, Rua Sarmento Leite, 500 Sala 158, Centro, CEP 90050170 - Porto Alegre, RS.
- c) UFMG:
Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Ciências Exatas, Departamento de Química. Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 Laboratório de Ensaio de Combustíveis, Pampulha, Belo Horizonte – MG, Brasil, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 34096651.
- d) INT:
Laboratório de Corrosão e Proteção (LACOR), Av. Venezuela, 82, Praça Mauá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-312.
- e) ANP (CPT):
SGAN 603, módulo H, Asa Norte, Brasília-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Especiais

Além das demais atribuições assumidas neste Acordo, as Partes comprometem-se especialmente a:

I. Atribuições Comuns:

- a. designar formalmente, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros de empregados, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente a execução deste Acordo;
- b. franquear reciprocamente aos técnicos empregados envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- c. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste instrumento, observadas as condições previstas na Cláusula Sexta e Sétima do mesmo;

- e. prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Projeto, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- f. responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais;
- g. responsabilizar-se pela solicitação, quando aplicável, junto aos órgãos competentes, das autorizações para coleta, acesso, remessa de componente do Patrimônio Genético ou acesso ao Conhecimento Tradicional Associado, sendo de inteira responsabilidade de cada Parte os encargos ou penalidades decorrentes da inobservância deste item;
- h. responsabilizar-se pela solicitação de autorizações para trabalhos com Organismos Geneticamente Modificados junto à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), sendo de inteira responsabilidade de cada Parte os encargos ou penalidades decorrentes da inobservância deste item;
- i. responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste Acordo, não sendo esse encargo, sob nenhuma forma, diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados por qualquer das Partes;
- j. zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem expressa anuência.

II. Atribuições da EMBRAPA:

- a. Elaborar planejamento das coletas de amostras;
- b. Validar as metodologias de adulteração, identificação de micro-organismos, contaminantes e uso de aditivos;
- c. Determinar a dinâmica populacional de microrganismos por técnicas dependentes e independentes de cultivo;
- d. Avaliar o efeito dos aditivos sobre comunidades microbianas;
- e. Desenvolver/validar método analítico para determinação de esteroides;
- f. Desenvolver/validar método analítico para determinação de corante em misturas biodiesel de palma/óleo diesel;
- g. Analisar de biodiesel e diesel, segundo resoluções da ANP;
- h. Coletar amostras de biodiesel/diesel em usinas, distribuidoras e postos de combustíveis e fracionar entre parceiros.

III. Atribuições da UFRGS:

- a. Caracterizar microrganismos quanto à biodegradabilidade de amostras de biodiesel e diesel;
- b. Validar as metodologias de adulteração, identificação de micro-organismos, contaminantes e uso de aditivos.

IV. Atribuições da UFMG:

- a. Desenvolver/validar método analítico para avaliar adulteração de biodiesel.

V. Atribuições do INT/LACOR:

- a. Desenvolver método analítico para avaliar a corrosividade do biodiesel;
- b. Analisar biodiesel e diesel veicular, segundo resoluções vigentes da ANP quanto ao aspecto/aparência, teor de água, estabilidade oxidativa e índice de acidez;
- c. Validar as metodologias de avaliação de desempenho de aditivos.

VI. Atribuições da ANP:

- a. Desenvolver/validar método analítico para determinação de corante em misturas biodiesel de palma/óleo diesel;
- b. Desenvolver/validar método analítico para determinação de esteroides;
- c. Desenvolver/validar método analítico para determinação de aditivos antimicrobianos;
- d. Elaborar planejamento das coletas de amostras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para supervisionar e coordenar a execução do Projeto/Subprojeto objeto deste Acordo, as Partes designam, cada um, um técnico de nível superior, conforme abaixo identificados:

A) pela EMBRAPA:

Nome: Itânia Pinheiro Soares

Estado civil: Casada

Profissão: Química

Órgão de classe N°: CRQ 2ª região 02101208

Endereço de Trabalho: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte, Brasília, DF

Telefone(s): 61-34481790

Fax: 61-34481589 "E-Mail": itania.soares@embrapa.br

B) pela UFRGS:

Nome: Fátima Menezes Bento

Estado civil:

Profissão: Professora Universitária

Órgão de classe N°:

Endereço de Trabalho: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Biociências, Departamento de Microbiologia, Rua Sarmento Leite, 500 Sala 158, Centro, 90050170 - Porto Alegre, RS - Brasil

Telefone(s): 51-33084497

E-Mail: fatima.bento@ufrgs.br

C) pela UFMG:

Nome: Camila Nunes Costa Corgozinho

Estado civil: casada

Profissão: Professora Universitária

Órgão de classe N°:

Endereço de Trabalho: Campus UFMG, Av. Presidente Antônio Carlos,
6627 – Pampulha.
Telefone(s): (31) 3409-7576
E-Mail: camilancc@ufmg.br

D) pelo INT:

Nome: Eduardo H. S. Cavalcanti

Estado civil: casado

Profissão: Engenheiro

Órgão de classe N°:

Endereço de Trabalho: Laboratório de Corrosão e Proteção (LACOR),
Av. Venezuela, 82, Praça Mauá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-312

Telefone(s): 21-21231198/2701

Fax: 21-21231194

E-Mail:

E) pela ANP:

Nome: Márcia Valéria de Souza Alves

Estado civil: casada

Profissão: Química

Órgão de classe N°: CRQ 3ª região 03213065

Endereço de Trabalho: SGAN 603 módulo H CPT, Asa Norte,
Brasília, DF

Telefone(s): 61-32555238

Fax: 61-34265152

E-Mail: malves@anp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo, para que vincule a obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e prepostos, identificados no parágrafo primeiro, nos endereços discriminados neste instrumento, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A mudança de endereço de qualquer das Partes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Custos Financeiros

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente o ônus de sua participação, nos termos das atribuições definidas neste Instrumento e nas Especificações Técnicas (Anexo 1).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da Embrapa serão efetuadas conforme o Projeto BIOBOM, registrado no Sistema Embrapa de Gestão (SEG) sob n° _____, com recursos do CNPq, conforme "Termo de Aceitação de Apoio Financeiro à Proposta

de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação", que compõe o Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Divulgação Científica e Tecnológica

Sem prejuízo do disposto na alínea "d" do inciso I da Cláusula Terceira combinado com o disposto na Cláusula Sétima, qualquer das Partes poderá publicar resultados finais de pesquisa desenvolvida por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, desde que tais resultados não tenham sido identificados como "Informação Confidencial" por uma das Partes ou materializem propriedade intelectual que qualquer das Partes deseje proteger.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de se pretender publicação em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza, o executor deste Acordo transmitirá aos outras Partes o resumo da publicação pretendida as quais, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará, ou não, a publicação ou a exposição do referido documento de forma justificada. Caso não ocorra a manifestação e/ou autorização a que se refere este parágrafo no prazo acima estabelecido, entender-se-á como autorizada a publicação e/ou exposição supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Parte que publicar resultados finais de pesquisa, resultados técnicos parciais e/ou resultados que ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, aos outras Partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou edição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum das Partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, serão partilhados entre as Partes à proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) para a EMBRAPA, 15% (quinze por cento) para a UFRGS, 15% (quinze por cento) para a UFMG, 10% (dez por cento) para o INT e 15% (quinze por cento) para a ANP, ressalvado, porém, que em razão das condições do financiamento concedido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) mencionado no Parágrafo único da Cláusula Quarta e do direito que esse último se reservou de participar daqueles resultados da exploração econômica, os percentuais aqui estipulados serão reajustados proporcionalmente na oportunidade de celebração dos acordos específicos de que trata a Cláusula Oitava, de forma a incorporar o percentual de remuneração que seja acordado com o CNPq, mantida a mesma paridade de participação entre as Partes. Não obstante o disposto

acima, as obras científicas e literárias cuja publicação seja autorizada pelas Partes na forma do disposto na Cláusula Quinta, serão tituladas apenas em nome dos respectivos autores, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta e inclusão de referência às Partes e aos seus pesquisadores listados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas ficando todas as receitas de direitos autorais atribuídas exclusivamente aos autores de cada obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da EMBRAPA, da UFRGS, da UFMG, do INT e da ANP, existentes antes da assinatura deste Acordo, bem como o direito das mesmas Partes sobre invenções, materiais, tecnologias, métodos ou processos que desenvolvam isoladamente fora do âmbito deste Acordo, mas que venham a ser apontados para o desenvolvimento das atividades sob este Acordo, permanecerão da propriedade exclusiva da Parte ou Partes que os tenham gerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos ativos de Propriedade Intelectual resultantes da execução deste Acordo, no Brasil ou no exterior, serão decididos em comum acordo entre a EMBRAPA, a UFRGS, a UFMG, o INT e a ANP, antes da divulgação prevista na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo possibilidade de proteção intelectual, compete à EMBRAPA adotar as providências necessárias para o depósito, acompanhamento e manutenção de registro de proteção, no Brasil e em outros países.

PARÁGRAFO QUARTO: Para implementação do previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, as Partes se comprometem a fornecer todos os documentos e informações requisitadas pela EMBRAPA, em prazo hábil ao cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas decorrentes da preparação e depósito de pedidos de proteção e da manutenção dos direitos concedidos, incluindo o custo dos servidores de escritório de propriedade intelectual contratados para processamento de pedidos no exterior, ou para a defesa, em juízo ou fora dele, da propriedade intelectual concedida ou pendente de concessão, bem como quaisquer outros custos processuais relacionados, serão suportados pelas Partes consoante os percentuais definidos no *caput* desta Cláusula. A parte que comunique não desejar incorrer nos custos dos pedidos de proteção ou de sua manutenção ou defesa, ou que, tendo sido solicitada por duas vezes por escrito pela Embrapa para efetuar seu aporte relativo a gastos incorridos no exterior, deixar de prestar em tempo oportuno a sua contribuição para os mesmos fins, considera-se como tendo renunciado a participar dos resultados da exploração econômica nos países em que tais pedidos ou defesas foram ou devam ser apresentados, os quais serão então partilhados entre as demais Partes após dedução do valor dos aportes omissos. A Parte que, tendo concordado em participar dos custos aqui indicados, mas que atrase justificadamente a prestação dos aportes devidos, acorda desde logo por meio deste instrumento que nenhum resultado da exploração econômica, de qualquer tipo, origem ou país for, ser-lhe-á pago até que integralmente deduzido o valor de seus aportes de custeio pendentes acrescidos da correção monetária aplicável.

PARÁGRAFO SEXTA: Observado o disposto no parágrafo Terceiro e Quinto desta Cláusula, as Partes ressarcirão à EMBRAPA anualmente as despesas efetuadas mediante apresentação da documentação comprobatória de sua realização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A decisão de proteger a invenção em terceiros países que não o Brasil deve ser tomada em conjunto pelas Partes.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso uma das Partes tenha conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro cuja utilização seja necessária para a execução deste Acordo, deverá formalmente comunicar à outra Parte, para que ambas avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades, quanto à obtenção da respectiva licença de uso.

PARÁGRAFO NONO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto na alínea "d", item I, da Cláusula Terceira e nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso os resultados do Projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sigilo

As Partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus dirigentes, filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informações confidenciais englobam todos os materiais e informações das Partes que sejam claramente e expressamente identificados como "confidencial" no momento da entrega ou transferência para a outra Parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no "caput" desta cláusula vincula a Parte durante toda a vigência deste instrumento e uma vez extinto o Acordo subsistirão as referidas obrigações por período superveniente igual ao da vigência total do Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do disposto nesta Cláusula ensejará a rescisão imediata deste Acordo e implicará na responsabilização pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos dirigentes da Parte pela quebra do sigilo.

PARÁGRAFO QUARTO - A disposição de sigilo não se aplica quando a informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- a) a EMBRAPA anuir, por escrito, o contrário;
- b) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da Parte em data anterior a assinatura do presente Acordo;
- c) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer participação da Parte;
- d) que tenha sido recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- e) se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas por ou em cumprimento a leis ou regulamentos, desde que a Parte forneça à Parte reveladora, notificação imediata e tome medidas razoáveis para obter tratamento confidencial da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada Parte compromete-se a repassar aos seus empregados e contratados envolvidos na execução do objeto deste Acordo, as obrigações de sigilo constante deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a rescisão ou término deste Acordo, ou a qualquer tempo quando solicitado por escrito, a Parte que teve acesso a informações confidenciais (receptora) deve prontamente devolver à Parte que forneceu a informação sigilosa (reveladora), no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – Exploração Comercial da Tecnologia

A licença para exploração comercial de processo ou produto resultante de atividades realizadas em decorrência do presente Acordo será objeto de regulamentação em instrumentos específicos.

CLÁUSULA NONA – Pessoal

O pessoal utilizado pelas Partes para execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da Parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vigência

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos. As Partes deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o Acordo com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Denúncia

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das Partes, independentemente de justo motivo e sem qualquer sanção, desde que seja feito, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais efeitos decorrentes da denúncia, e que não sejam resolvidos expressamente pelos termos e condições fixados neste Acordo, deverão ser regulamentados em instrumento específico a ser celebrado entre as Partes, devendo ser observado, em qualquer ao, a incidência das cláusulas previstas neste Instrumento, em especial aquelas referentes à propriedade intelectual, divulgação científica e sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão se dará mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção deste Acordo não desonera as Partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e sigilo dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as Partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas cláusulas, mesmo após o término de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela EMBRAPA, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMBRAPA deverá encaminhar cópia da publicação no Diário Oficial da União para as demais Partes para controle e arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, em relação às quais não for possível entendimento amigável, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília/DF, ___ de _____ de _____.

Manoel T. S. Júnior
Chefe-Geral da Embrapa
Agroenergia
EMBRAPA

Carlos Alexandre Netto
Reitor
UFRGS

Jaime Arturo Ramírez
Reitor
UFMG

Domingos M. Naveiro
Diretor
INT

Magda Maria de Regina
Chambriard
Diretora-Geral
ANP

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF nº:

2. _____

Nome:
CPF nº: